

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**TERMO DE CONTRATO Nº
001/2022/SMF FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA
SELTEC VIGILANCIA
ESPECIALIZADA SERVIÇOS
LTDA., PARA SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA ARMADA, EM
CONFORMIDADE COM A
DISPENSA DE LICITAÇÃO
64/2021**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 92.653.666/0001-67, estabelecida no Município de Eldorado do Sul/RS, Rua Zelma Antunes Pereira, nº 86, Bairro Itaí, neste ato representada pelo Sr. Cezar Gilnei Pachecho, portador do RG nº 2025858933, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 64/2021, Protocolo Digital 53.490/2021 celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de **SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA** na Secretaria de Município da Fazenda, conforme orçamento em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O Preço para o presente ajuste é de R\$ 19.229,00 (dezenove mil duzentos e vinte e nove reais), constante da Proposta vencedora, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Paragrafo Único: A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

 *

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

04 – Secretaria de Município da Fazenda

04.01 – Complexo Administrativo

04.01.04 – Administração

04.01.04.122 – Administração Geral

04.01.04.122.0001 – Apoio Administrativo

04.01.04.122.0001.2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos

33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.77.00.00 .00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

Código Reduzido - 139

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: o prazo de vigência e execução deste Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ordem de início de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o (s) objeto (s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.
- b) Entregar todo (s) o (s) objeto (s), atendendo as especificações técnicas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do (s) objeto (s).
- d) Entregar, no (s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- h) Substituir objeto (s) reprovado (s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- i) Substituir o (s) objeto (s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.
- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificando o nexos causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

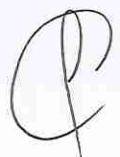
- a) Advertência
- b) Multa
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

Parágrafo Segundo: A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços nas escolas, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Quinto: Na ocorrência de atraso injustificado para início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução do total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo Sexto: Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Sétimo: Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 07(sete) dias corridos após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços.

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou em crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação pérvida de serviço;	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por Ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por Ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por Ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por Ocorrência
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
10			Por empregado e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

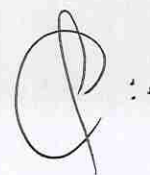
	Entregar com atraso a documentação exigida pela CONTRATANTE;	1	por dia
11	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela CONTRATANTE;	1	Por empregado e por dia
12	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
14	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por Ocorrência
15	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por Ocorrência
16	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por Ocorrência
17	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por Ocorrência
18	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por Ocorrência
19	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 12 meses.	1	Por Funcionário e por Dia
20	Deixar de apresentar, quando solicitado documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por Ocorrência e por Dia
21	Deixar de Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local de prestação dos serviços até o 5º dia útil do mês seqüente trabalhado.	1	Por Ocorrência e por Dia

b) todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 dias consecutivos de prestação dos serviços.

Parágrafo Oitavo: Além das multas previstas no parágrafo quinto desta cláusula, pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 200,00
2	R\$ 400,00




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

3	R\$ 600,00
4	R\$ 800,00
5	R\$ 1.100,00
6	R\$ 1.600,00

Parágrafo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Departamento de Licitações e Contratos, 05 de janeiro de 2022

CARLOS AUGUSTO
RODRIGUES
BICA:11074698053

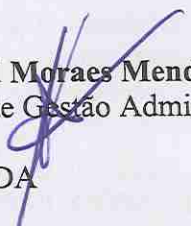
Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO RODRIGUES
BICA:11074698053
Dados: 2022.01.05 14:17:08 -03'00'

SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA SERVIÇOS LTDA.
Contratada



Cristian Marciano Küster

Secretário de Município da Fazenda



Deivid Moraes Mendes

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:/SMF/DLC/CSCI/CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO: 001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 64/2021

**OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA ARMADA NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA**

DATA DO INÍCIO: 10 / 12 / 2021

CARLOS AUGUSTO
RODRIGUES
BICA:11074698053

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO RODRIGUES
BICA:11074698053
Dados: 2022.01.05 14:17:44 -03'00'

SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA SERVIÇOS LTDA.
Contratada



Cristian Marciano Küster
Secretário de Município da Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a)

Senhor

(a).

JOSÉ REINALDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA

e

o (a) senhor

(a) CAMILA PILLA DE AZEVEDO E SOUZA

ciente:


José Reinaldo V. de Oliveira
Gerente Administrativo Setorial
Matrícula 9204-8
Secretaria de Município da Fazenda

Fiscal


Fiscal Camila Pilla de Azevedo e Souza
Assessor Administrativo
Matrícula 12879-1


Cristian Marciano Küster
Secretário de Município da Fazenda

Rio Grande, 05 de janeiro de 2022



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
SECRETARIA DA FAZENDA

Ref.: Orçamento

A empresa **SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.653.666/0001-67, com sede na rua Zelma Antunes Pereira, 86, Bairro Itai, Eldorado do Sul, RS, CEP 92.990.000, Fone: 51-3231.8800, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

DO OBJETO

Prestação de serviços de vigilância, conforme abaixo:

Opção 1

01 posto de 12 horas noturnas e 24 horas sabados, domingos e feriados
Preço mensal : R\$ 16.702,00 (dezesesseis mil setecentos e dois reais)

Opção 2

01 posto de 14h noturnas e 24 horas sabados, domingo e feriados
Preço Mensal 19.229,00 (dezenove mil duzentos e vinte e nove reais)

Declaro que:

O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, sendo de responsabilidade da empresa vencedora da licitação, todo e qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Responsável pela assinatura do contrato: **Cezar Gilnei Pacheco**
Nº da cédula de identidade: **2025858933**
Telefone/fax/e-mail para contato: **51.3231.8800 – 51.3481.8850**
E-mail: **licitacao@seltec.com.br**

Eldorado do Sul, 10 de dezembro 2021.

CARLOS AUGUSTO
RODRIGUES
BICA:11074698053

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO RODRIGUES
BICA:11074698053
Data: 2021.12.10 13:56:12 -0300

SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA
Carlos Augusto Rodrigues Bica - Procurador
CPF 110.746.980-53

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES

PHYSICS DEPARTMENT

REPORT OF THE PHYSICS DEPARTMENT
FOR THE YEAR 1964-1965

1965

DEPARTMENT OF PHYSICS

CHICAGO, ILLINOIS

1965

1965

REPORT OF THE PHYSICS DEPARTMENT
FOR THE YEAR 1964-1965

1965

CHICAGO, ILLINOIS

1965

1965

1965